



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE dezembro DE 2013.

*Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, no estado do Amazonas.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº, de 03 de junho de 2004, que criou a Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria IBAMA nº 21, de 13 de março de 2007, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande; e

Considerando as proposições apresentadas pelo Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003030/2013-01;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

*mkh*

- b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional do Madeira - CR-MADEIRA, sendo um titular e um suplente;
- c) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - AM, sendo um titular e um suplente;
- d) Câmara Municipal de Manicoré/AM, sendo um titular e um suplente;
- e) Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, sendo um titular e um suplente.

## II – DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação dos Moradores da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande – AMALCG, sendo um titular e um suplente;
- b) Comunidade Jutai, sendo um titular e um suplente;
- c) Comunidade São Raimundo, sendo um titular e um suplente;
- d) Comunidade Ponta do Campo, sendo um titular e um suplente;
- e) Comunidade de Nossa Senhora de Fátima, sendo um titular e um suplente;
- f) Comunidade de Santa Cívita, sendo um titular e um suplente;
- g) Comunidades do Distrito do Capananzinho, sendo um titular e um suplente;
- h) Comunidades de São Sebastião e São José do Cumã - Projeto de Assentamento Agroextrativista Matupiri, sendo um titular e um suplente;
- i) Juventude Mensageira do Amor de Cristo – JUMAC, sendo um titular e um suplente;
- j) Conselho Nacional de Populações Extrativistas - CDS, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

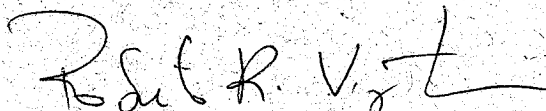
§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**

Presidente

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| PUBLICADO NO DOU Nº 252 |          |
| Seção ↓                 | Pág. 836 |
| de 30, 12, 13           |          |



## ANEXO I

Procedimentos para formalização do Processo de Definição e Homologação de Perfil e Lista de Famílias Beneficiárias de Unidade de Conservação Federal

## Abertura do Processo

Memorando da Unidade solicitando abertura de processo administrativo constante de:

• Assunto: Definição e Homologação do perfil de família beneficiária da Unidade

• Interessado: Unidade

• Responsável pela abertura do processo: Chefe da Unidade

## Conteúdo

## A. Formação do Grupo de Acompanhamento

Relatório contendo o registro do processo de formação do grupo de acompanhamento com os nomes dos representantes e as instituições e/ou comunidades que representam.

B. Metodologia utilizada pela Unidade de Conservação para definição do perfil junto às comunidades

Relatório contendo metodologia utilizada pela Unidade para definição do perfil da família beneficiária, com a descrição da participação das comunidades no processo, estratégia de mobilização do grupo social e construção da proposta de perfil pelo grupo de acompanhamento.

## C. Estratégia de divulgação do perfil nas comunidades

Relatório contendo a estratégia utilizada pela gestão da UC e pelo grupo de acompanhamento para divulgação do perfil da família beneficiária definido.

D. Documento contendo a análise do perfil da família beneficiária pela CGPT

A CGPT, após recebimento do processo da Unidade de Conservação deverá analisar a análise técnica referente à definição do perfil da família beneficiária e consultas à PFE, caso ocorra.

## E. Resoluções do Conselho Deliberativo

I) Resolução do Conselho com a definição do perfil da família beneficiária;

II) Resolução específica do Conselho com a homologação da lista de famílias beneficiárias, cuja decisão não foi contestada;

III) Em caso de haver recurso, resolução do Conselho com homologação das famílias, após a análise do recurso.

## F. Em caso de Conselhos Consultivos

Nota Técnica aprovada pela Chefe da UC com definição do perfil da família beneficiária;

G. Portaria com a publicação do perfil da família beneficiária no Diário Oficial da União.

H. Ata da Reunião do Conselho que teve como pauta a homologação da relação de famílias beneficiárias da Unidade.

I. Relação das famílias beneficiárias da Unidade deverá constar de:

• Nome do responsável familiar

• Nome do cônjuge

• CPF

• RG

• NIS

• Nome da mãe do responsável familiar

• Data de nascimento do responsável e do cônjuge

H. Recursos das famílias interessadas;

I. Ata da Reunião do Conselho que teve como pauta o julgamento dos recursos e lista das famílias beneficiárias após o julgamento do recurso, constando das mesmas informações elencadas no item "I" deste Anexo.

## Atenção:

Todas as atas, documentos e relatórios que fizerem referência às etapas de Definição e Homologação de Perfil e lista de famílias beneficiárias, tratadas em Reuniões do Conselho da Unidade, reuniões de grupo de acompanhamento e reuniões nas comunidades deverão ser incorporadas ao processo.

## PORTARIA Nº 270, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, no estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado, Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 6.033, de 03 de junho de 2004, que criou a Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria IBAMA nº 21, de 13 de março de 2007, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande; e

Considerando as proposições apresentadas pelo Diretor de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003030/2013-01; RE-SOLVE;

Art. 1º Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

## I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional de Madeira - CR-MADEIRA, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - AM, sendo um titular e um suplente;

d) Câmara Municipal de Manicoré/AM, sendo um titular e um suplente;

e) Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, sendo um titular e um suplente.

## II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Moradores da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande - AMALCG, sendo um titular e um suplente;

b) Comunidade Jutaí, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidade São Raimundo, sendo um titular e um suplente;

d) Comunidade Ponta do Campo, sendo um titular e um suplente;

e) Comunidade de Nossa Senhora de Fátima, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade de Santa Cívita, sendo um titular e um suplente.

g) Comunidades do Distrito do Capananzinho, sendo um titular e um suplente;

h) Comunidades de São Sebastião e São José do Cumá - Projeto de Assentamento Agroextrativista Matupiri, sendo um titular e um suplente;

i) Juventude Mensageira do Amor de Cristó - JUMAC, sendo um titular e um suplente;

j) Conselho Nacional de Populações Extrativistas - CDS, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 269, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 289, que dispõe sobre o processo de revisão do Plano de Manejo para o Parque Nacional do Iguaçu e estabelece prazos para elaboração e adoção de medidas transitórias para ordenamento da visitação, ONDE SE LÊ: "...Art. 3º Fica revogada a Portaria 163, de 01 de março de 2013."

Parágrafo único. As normas de ordenamento, uma vez publicadas, permanecerão válidas até que se tenha a aprovação da revisão do Plano de Manejo."

LEIA-SE: "...Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 163, de 01 de março de 2013."

Na Portaria nº 239, de 16 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 17 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 50 que institui a Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes - CEPTA, ONDE SE LÊ: "...Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes - CEPTA"

LEIA-SE: "...Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais - CEPTA" e no §1º, do art. 2º

ONDE SE LÊ: "A nomeação dos membros da CEUA se dará por meio de instrumento legal específico a ser publicado pelo CEPTA"

LEIA-SE: "A nomeação dos membros da CEUA se dará por meio de instrumento legal específico a ser publicado pelo Instituto Chico Mendes"



© autor de "Dom Casimiro", "Quincas Borba" entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



